



**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE UBERABA E O TRIBUNAL REGIONAL
FEDERAL DA 6ª REGIÃO.**

O **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.839/0001-90, com sede nesta cidade, na Rua Dom Luiz Maria Santana, 141, Bairro Mercês, CEP 38.061-080, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Elisa Gonçalves de Araújo**, brasileira, portadora do CPF nº 055.274.676-20 e RG nº MG-11.783-213 - SSP/MG, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.784.477/0001-79, com sede em Belo Horizonte, na Avenida Alvares Cabral, nº 1805 – Santo Agostinho – CEP: 30.170-008, neste ato representado legalmente por seu Diretor-Geral, **Jânio Mady dos Santos**, brasileiro, portador do RG nº 08974608 – SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 342.488.462-68, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, ajustam o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, tendo em vista o disposto no **Processo Administrativo nº 01/7096/2025**, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 3.815/2023 e nº 202/2009, e às cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a cessão **sem ônus – reembolso para o MUNICÍPIO de 04 (quatro) servidores** do Quadro de Pessoal Efetivo do Município, abaixo identificados, para a prestação de serviços junto ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região – Subseção Judiciária de Uberaba:

- Cléber Neto Miranda;
- Cristiliane Souza de Freitas;
- Mário Manoel Francisco Florentino; e
- Rachel Rocha Buso Stacciarini.

1.2. O **MUNICÍPIO** será reembolsado pelo **CESSIONÁRIO** dos valores relativos à remuneração e aos encargos sociais.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

2.1. Cabe ao ente **CEDENTE**:

- a) Disponibilizar servidor efetivo ao ente Cessionário, conforme as condições estabelecidas no presente convênio;
- b) Orientar o servidor a ser cedido, antes do início do exercício de suas funções no órgão cessionário, com relação ao cumprimento dos regulamentos internos do ente Cessionário.
- c) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento da remuneração do servidor cedido e de qualquer outra vantagem ou acréscimo legal que porventura integre seu vencimento, caso seja o responsável pelo ônus;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos advindos do regime jurídico da municipalidade, bem como por qualquer outro débito de natureza trabalhista, tributária ou previdenciária;



CONTINUAÇÃO FOLHA 02/04 DO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO – P.A. 01/7096/2025

- e) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do vínculo jurídico com o servidor cedido, caso seja o responsável pelo ônus;
- f) Providenciar a substituição do servidor cedido quando solicitado pelo Ente Cessionário;
- g) Fazer constar, em arquivo próprio, os dados qualificativos e as informações funcionais do servidor cedido;
- h) Prestar ao Ente Cessionário os esclarecimentos necessários relacionados ao objeto do presente instrumento;
- i) Prestar ao Ente Cessionário os esclarecimentos necessários relacionados ao objeto do presente instrumento;
- j) Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por lei, comunicando ao ente Cessionário qualquer alteração que repercuta na prestação dos serviços.

2.2. Cabe ao ente CESSIONÁRIO:

- a) Estabelecer o horário de trabalho do servidor cedido, observada a jornada prevista na legislação municipal, zelando para que não haja cumprimento de jornada de trabalho superior ou inferior àquela no órgão cedente;
- b) Efetuar o controle de frequência do servidor cedido, registrando na folha de frequência as faltas, ausências, licença-saúde, férias ou qualquer outra ocorrência correlata;
- c) Remeter mensalmente ao ente Cedente a folha de frequência do servidor cedido, caso não seja o responsável pelo ônus;
- d) Comunicar imediatamente ao Ente Cedente as faltas de natureza disciplinar cometidas pelo servidor durante o exercício de suas funções no Ente Cessionário;
- e) Prestar ao Ente Cedente os esclarecimentos necessários relacionados ao objeto do presente instrumento, conforme solicitado;
- f) Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por lei, comunicando ao ente Cedente qualquer alteração que repercuta na prestação dos serviços.

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1. O referido termo terá vigência **a partir da data de sua assinatura até 31/12/2026**, podendo ser prorrogado se houver interesse entre as partes.

3.2. Independente do prazo de vigência, poderá ser requisitada a devolução de servidores cuja cessão fora autorizada, quando assim o exigir o interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O **MUNICÍPIO** será reembolsado pelo **CESSIONÁRIO** dos valores relativos à remuneração e aos encargos sociais.

4.2. As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:



CONTINUAÇÃO FOLHA 03/04 DO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO – P.A. 01/7096/2025

• Secretaria de Governo:

- 02.03.10.04.122.0401.8001.3.1.90.11.00.1.500.56 - Vencimentos e vantagens fixas / pessoal civil
- 02.03.10.04.122.0401.8001.3.1.90.13.00.1.500.57 - Obrigações patronais
- 02.03.10.04.122.0401.8001.3.1.90.16.00.1.500.58 - Outras despesas variáveis / pessoal civil
- 02.03.10.04.122.0401.8001.3.1.90.94.00.1.500.60 - Indenizações e restituições trabalhistas
- 02.03.10.04.122.0401.8001.3.1.90.13.00.1.500.61 - Obrigações patronais

• Secretaria de Fazenda:

- 02.0810.04.122.0401.8001.319011.1500-182 - Vencimentos e vantagens fixas / pessoal civil

CLÁUSULA V – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do presente convênio deverá ser realizada conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 3.815, de 2023, em especial no art. 245, pelos seguintes gestores e fiscais:

5.1.1. Quanto à Conveniente **MUNICÍPIO**:

- a) Gestor: Fernando Mendes Soares Mendonça – Matrícula: 35.078-8;
- b) Fiscal: Marisa Venancio de Oliveira Basilio – Matrícula: 19.958-0.

CLÁUSULA VI – DA DENÚNCIA E DA RESILIÇÃO

6.1. Os **Convenientes** poderão resilir este convênio a qualquer tempo, por meio de ato de denúncia com comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção, ou por comum acordo dos convenientes para desfazimento do vínculo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste termo.

CLÁUSULA VII – DO FORO

7.1. É competente o foro da Comarca de Uberaba/MG para dirimir as questões oriundas deste convênio.

CLÁUSULA VIII – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Este convênio será publicado no Diário Oficial do Município – Porta Voz, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2023, com efeitos retroativos, quando aplicável, em conformidade com os ditames do presente termo.

9



CONTINUAÇÃO FOLHA 04/04 DO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO – P.A. 01/7096/2025

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Este termo de convênio é celebrado com amparo legal do Decreto Municipal nº 3.815, de 2023, Decreto Municipal nº 202, de 2009 e da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam este Termo de Convênio em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba (MG), ____/____/____.

Elisa Gonçalves de Araújo
Prefeita Municipal
CEDENTE

Jânio Mady dos Santos
Representante Legal
CESSIONÁRIO

Fernando Mendes Soares Mendonça
Gestor do Convênio
Matrícula nº 35.078-8

Marisa Venancio de Oliveira Basilio
Fiscal do Convênio
Matrícula nº 19.958-0

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF nº:

2) _____

Nome:

CPF nº: